



LEI Nº 1003, DE 27 DE JULHO DE 2020

Recebi o original hoje:

03/08/2020

As 13:15 h.

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 900/2015 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Viçosa/AL, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do Art. 13 da Lei Municipal nº 900/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, de acordo com a alíquota indicada no cálculo atuarial, e regulamentadas através de Decreto.

Art. 2º. O Art. 33 da Lei Municipal nº 900/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; e
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 900/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 33-A:

Art. 33-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.
- b) auxílio-doença (afastamento por incapacidade temporária para o trabalho);
- c) salário-família; e
- d) salário-maternidade.



VIÇOSA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os benefícios custeados pelos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, serão de ônus de cada fonte pagadora a que estiver vinculado o servidor na ativa.

Art. 4º. Enquanto não estiver vigente lei própria que trate dos benefícios previstos no Art. 33-A as regras para a concessão serão as estabelecidas na Lei nº 900/2015.

Art. 5º. As alquotas de contribuição e o plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial continuarão a ser as aplicáveis na data de vigência desta Lei, sendo revistas em novo cálculo atuarial.

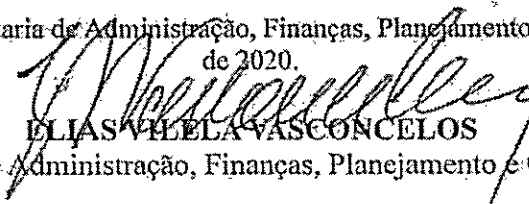
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Viçosa-AL, 27 de julho de 2020.


DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento em 27 de julho de 2020.


ELIAS VILELA VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento